

COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A Polícia Federal, possui em sua estrutura organizacional a Diretoria de Cooperação Internacional – DCI/PF, que é o órgão responsável por representar e projetar a instituição no exterior. Dentre os organismos internacionais que a Polícia Federal representa estão, por exemplo, a AMERIPOL, EUROPOL e a INTERPOL.

Além das representações acima, cabe também à DCI/PF organizar eventos internacionais e intermediar, no que lhe couber, eventos internacionais de outras diretorias tais como congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, encontros workshops e oficinas com a presença de policiais brasileiros, visitantes e autoridades, sejam nacionais ou internacionais, bem como ciceronear autoridades estrangeiras em visitas à Polícia Federal e promover, em conjunto com a DIREN-ANP/PF, capacitações de policiais estrangeiros no Brasil e no exterior.

A contratação do serviço de refeições, sob demanda, em restaurantes surge da necessidade da administração pública em viabilizar almoço(s) e/ou jantar(es) compatível(is) com o nível das autoridades convidadas para os eventos ou reuniões promovidos pela Polícia Federal e com a devida autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal ou seu Diretor de Cooperação Internacional.

Diversos eventos e reuniões promovidos pela Polícia Federal, em geral por intermédio da Diretoria de Cooperação Internacional, carecem de local adequado para almoço(s) e/ou jantar(es) onde as autoridades envolvidas no evento ou reunião possam ser convidadas e assim terem seus laços estreitados com o Brasil e as autoridades brasileiras da Polícia Federal.

Cabe ressaltar que é padrão no âmbito internacional que o anfitrião do evento ou reunião, quando conveniente, ofereça almoço(s) e/ou jantar(es) à seus convidados, portanto, a presente contratação busca respeitar e valorizar o princípio da reciprocidade.

Ressalte-se que o público que a ser contemplado pelo(s) almoço(s) e/ou jantar(es) em restaurantes é bastante restrito e composto de autoridades, nacionais e/ou estrangeiras, convidadas pelo Diretor-Geral da Polícia Federal ou seu Diretor de Cooperação Internacional quando em participação em eventos oficiais por ela organizados e que sejam convidadas estratégicas da Polícia Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Cooperação Internacional da Polícia Federal	Felipe Seixas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificação do Objeto

Serviços de Fornecimento de Almoço e/ou Jantar, sob demanda, no local do restaurante.

1. O restaurante, sempre que solicitado, deverá apresentar Licença/Alvará de Funcionamento, Licença/Alvará de Saúde/Sanitário, Alvará dos Bombeiros, Programa de Gerenciamento de Resíduos e/ou outros exigidos pela legislação local.
2. O restaurante será reservado pela Polícia Federal com antecedência mínima de 3 (três) dias. O restaurante poderá, a seu critério, liberar a Polícia Federal desse prazo, quando demandado por ela.
3. Por motivos de proteção das autoridades e organização da segurança, o restaurante não deve disponibilizar serviço de buffet concomitantemente ao serviço por cardápio / menu.
4. O restaurante deve ter sala com ambiente reservado e discreto de modo a dar privacidade às autoridades envolvidas no almoço / jantar e propício para conversas confidenciais.
5. Por motivos logísticos, o restaurante deve ser localizado a, no máximo, 10 (dez) quilômetros de distância da Sede da Polícia Federal e ter estacionamento próprio.
6. Quando solicitado, o restaurante deverá disponibilizar antecipadamente o cardápio digital com as informações completas das refeições que serão servidas.
7. O restaurante deverá fornecer telefone, preferencialmente com whatsapp, para registro das reservas e demais solicitações e conversas.
8. A refeição, individual, seja almoço ou jantar, deverá conter ao menos entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcoólicas.
 1. A entrada deve ter, no mínimo, 2 (duas) opções contendo tipos de salada, frios, embutidos;
 2. O prato principal deve ter, no mínimo, 3 (três) opções sendo uma de massa, uma com corte nobre de proteína de origem bovina e uma com proteína nobre de origem aquática (peixes, crustáceos etc);
 3. A sobremesa deve ter, no mínimo, 2 (duas) opções contendo tipos de frutas e doces tradicionalmente servidos no Brasil;
 4. As bebidas não-alcoólicas devem ser, pelo menos, refrigerante (mínimo 2 tipos), suco (mínimo 2 tipos), água e café;
9. O Diretor-Geral da Polícia Federal e o Diretor de Cooperação Internacional serão os responsáveis pelos convites. Outros Diretores da Polícia Federal também poderão realizar convites caso autorizado pelo Diretor-Geral da Polícia Federal.
10. A quantidade de refeições necessárias está diretamente ligada a quantidade de eventos, duração dos eventos e número de autoridades presentes. Estima-se que cerca de 200 (duzentas) refeições seriam suficientes para o período de 1 (um) ano, dada que essa demanda será tratada de forma excepcional e seletiva por parte das autoridades da Polícia Federal.
11. É imperativo a presença do Diretor da Polícia Federal responsável pelo evento ou reunião que ensejou o interesse/necessidade do almoço e/ou jantar no restaurante junto com o(s) convidado(s).
12. O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Almoço e/ou Jantar com entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não-alcoólicas	Refeição	250

5. Levantamento de Mercado

O serviço de fornecimento de almoço(s) e/ou jantares(s), em local próprio e sob demanda é prestado basicamente por restaurantes com boa gastronomia, portanto, bastante abrangente e com diversas possibilidades na cidade.

Uma alternativa aos restaurantes seria a contratação de refeições ou buffets privados, entretanto, ela demandaria mais trabalho na gestão contratual, mais esforços e custos por parte da administração à medida que um local próprio e adequado necessitaria ser alugado ou organizado para refeições que raramente tomarão muito tempo dos participantes. Tal alternativa melhor se adequaria às situações como almoços e/ou jantares de gala, com formalidades envolvendo discursos, por exemplo. Contudo, esse não é o caso pretendido com a presente contratação.

Portanto, a contratação de um restaurante é alternativa mais adequada para as necessidades da Polícia Federal que, a rigor, se resume em convidar autoridades previamente participantes de algum evento ou reunião oficial da Polícia

Federal, para terem uma refeição de boa qualidade, em ambiente adequado a fim alinharem interesses, tomarem decisões e aproximarem relações, tal como é feito no exterior, por reciprocidade.

Diante do público alvo do serviço, os restaurantes estarão restritos àqueles reconhecidamente de alta qualidade no fornecimento de almoço(s) e/ou jantar(s) em ambiente próprio, confortável e acolhedor.

6. Descrição da solução como um todo

Como a oferta de refeições para autoridades será algo restrito, excepcional e criterioso, a quantidade demandada será reduzida, cabendo dentro da dispensa de licitação por baixo valor, poupando a administração de trâmites mais complexos inerentes às outras modalidades.

A dispensa de licitação, portanto, dado o valor do contrato a ser firmado, conduz ao melhor caminho para suprir a demanda por almoços e/ou jantares em restaurantes.

Assim, sempre que houver necessidade, interesse e forem preenchidos os requisitos exigidos, bem como o critério do Diretor-Geral ou Diretor de Cooperação Internacional, eles poderão valer-se da presente solução para suprir a demanda por almoço e/ou jantar em restaurante com autoridades previamente convidadas para eventos ou reuniões oficiais da Polícia Federal, tal como é feito quando nossas autoridades são recebidas no exterior, enautecendo assim o princípio da reciprocidade e viabilizando uma melhor aproximação entre as partes.

Cabe ressaltar que a solução para a demanda da Polícia Federal não foge ao corriqueiramente ofertado pelo mercado, sendo a contratação de restaurante uma solução fundamental para viabilizar a oferta de almoços e/ou jantares às autoridades convidadas para eventos ou reuniões promovidos pela Polícia Federal.

O ideal seria, após a contratação do restaurante, que as autoridades se deslocassem a ele e lá fossem atendidos com menu específico contendo opções de entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcoólicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Historicamente, a média de duração de eventos com a participação de autoridades de alto nível é de 1 a 3 dias. A Polícia Federal realiza poucos eventos desse porte por ano, com uma participação restrita de autoridades passíveis de serem, por motivos estratégicos da instituição, convidados para almoços e/ou jantares estratégicos e com o intuito de estreitar os laços e/ou arrematar conversas decisórias.

Portanto, aproximadamente 250 refeições seriam suficientes para atender as necessidades da Polícia Federal no período de 1 ano. Estima-se que 190 refeições se enquadrariam na dispensa de licitação e supririam as necessidades da instituição nesse primeiro ano de contratação dos serviços.

Dentre os eventos com envolvimento da DCI/PF que demandaram o serviço de refeições em restaurantes estão, por exemplo, em 2023, I Seminário Internacional de Segurança de Chefes de Estado, Reunião de Altos Diligentes de Polícia Sobre Crimes da Amazonia, Encontro dos Chefes de Polícia do MERCOSUL, Celebração dos 100 Anos da INTERPOL, Assinatura do Tratado da AMERIPOL. Em 2024, II Encontro Regional - "Estratégias para enfrentamento de ilícitos Ambientais na Amazônia" além de outros em fase de planejamento como XIV Cúpula da AMERIPOL, Assembleia Anual Rede JAGUAR, 9th Americas Working Group on Cybercrime for Heads.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.244,80

Estima-se em R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil) o valor total da contratação. Esse valor corresponde a 250 (duzentas e cinquenta) refeições (almoço ou jantar), sob demanda, no próprio local do restaurante, pelo período de 1 ano, prorrogável.

Cada refeição está estimada em R\$220,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O presente serviço será contratado sob demanda.

Não haverá parcelamento nos termos do Art.40, §3º, da Lei de Licitações, pois o processo contratação de restaurante para almoços e/ou jantares será feito sob demanda a fim de atender cada episódio de necessidade independente do anterior.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes. A ideia desse procedimento licitatório, ou dispensa de licitação, abarque todas as necessidades de refeições da Direção Geral e da Diretoria de Cooperação Internacional da Polícia Federal, podendo ser estendido às outras diretorias a critério do Diretor-Geral.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação teve sua solicitada iniciada no SEI 08200.003211/2026-05, via Documento de Formalização de Demanda - Restaurantes (SEI nº 144445862).

A presente contratação foi incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e Plano de Contratação Anual (PCA).

Cabe ressaltar que a presente contratação está em alinhamento com os objetivos estratégicos e ações estratégicas do planejamento estratégico da Polícia Federal, em seus itens: "2.1.4. Ação Estratégica: Incrementar Acordos e Parcerias Nacionais e Internacionais" e "2.4.5. Ação Estratégica: Intensificar a cooperação internacional na área de polícia judiciária".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação elevará o nível dos eventos internacionais promovidos pela Polícia Federal, viabilizando refeições de alto padrão que podem, a critério do Diretor de Cooperação internacional serem ofertadas às autoridades externas à Polícia Federal e colocando o Brasil em alinhamento com as boas práticas internacionais, bem como prezar pelo princípio da reciprocidade, já que as autoridades brasileiras recebem esse mesmo tratamento no exterior.

O contrato permitirá que as diversas demandas por esse serviço sejam resolvidas de maneira unificada, transparente e buscando-se o menor preço com a maior qualidade possível.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada previamente pela administração, tendo em vista que o objeto não é complexo ou de difícil fiscalização, bem como já ter sido contratado pela administração pública em diversas oportunidades por outras unidades gestoras, seja via modalidade licitatória, seja por dispensa.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço a ser contratado não gera impacto ambiental relevante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

trata-se de contratação de valor baixo e o mercado possui grande quantidade de empresas com capacidade de ser contratada

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO POUBEL COELHO

agente



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 17:40:16.